



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2739 DE 24 DE SETEMBRO DE 1985.

Cria a Comissão de Estudo e Debate da Constituinte, do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do inciso V, art. 70 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Estudo e Debate da Constituinte, no Estado de Rondônia.

Art. 2º - A Comissão de que trata o Art. 1º, terá a finalidade de suscitar o debate e mobilização da população do Estado, tendo como escopo, fornecer aos futuros Constituintes, subsídios que traduzam as aspirações e reivindicações do povo do Rondônia.

Art. 3º - A Comissão, objeto deste Decreto, terá a seguinte composição:

**Coordenador:**

VALDIR PERAZZO LEITE

**Membros:**

Ten. Cel. PM WALTER LUÍS GARCIA

GILBERTO CÉSAR C. TELES

FRANCISCA BATISTA DA SILVA

DOROSNIL ALVES MOREIRA

LUÍS ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

119  
Publicado no Diário Oficial  
de dia 25/09/85

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 2739 DE 14 DE SETEMBRO DE 1985.

Para a Comissão do Estado  
e Debate da Constituição,  
Estado de Rondônia e de outras  
providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas através do inciso V,  
art. 70 da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criada a Comissão do Estado  
e Debate da Constituição, no Estado de Rondônia.

Art. 2º - A Comissão de que trata o Art. 1º,  
terá a finalidade de suscitar o debate e mobilização da popula-  
ção do Estado, tendo como escopo, fornecer aos futuros Constituintes,  
subsídios que traduzam as aspirações e reivindicações do povo  
do Rondônia.

Art. 3º - A Comissão, objeto deste Decreto,  
terá a seguinte composição:

- Coordenador:  
VALDIR PERAZZO LETTE
- Membros:  
Ten. Cel. PM WALTER LUIS GARCIA  
GILBERTO CESAR C. TELLES  
FRANCISCA BATISTA DA SILVA  
DORSONIL ALVES MOREIRA  
LUIS ANTONIO ARAUJO DA SILVA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

.2

PAULO QUEIRÓZ  
APARÍCIO CARVALHO DE MORAIS  
KLÉON MARYON

Art. 4º - A Comissão de que trata o Art. 1º, poderá criar subcomissões em todo o Estado de Rondônia, visando a execução das atividades de sua responsabilidade.

Art. 5º - A comissão estará aberta à participação de todos os segmentos da sociedade, que poderão indicar seus representantes para a composição da mesma, enviando nomes à coordenação.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 24 de setembro de 1985.

  
ANGELO ANGELIN  
Governador